

Ignoro, como já tive occasião de expôr a Vossa Magestade as circunstâncias do crime, e só vejo a gravidade d'elle, pelo que me parece não estar este caso de merecer uma nova graça do Poder Moderador.

1892 N.º 403 - L.º 26 C. Parecer sobre a recta
Fevereiro Marinha Ultramar. Macção de Eduardo
19 Alfredo de Souza.

Eduardo Alfredo de Souza, ex-alumno aspirante a facultativo da Ultramar, reclama contra a Portaria, que o mandou riscar do quadro dos aspirantes a facultativo, e contra a ordem do commando geral da armada que o manda considerar segundo grunete no corpo de marinheiros da armada.

Contra a Portaria allega o Supp.^{te} não lhe serem applicaveis as disposições do art.º 11 do Decreto de 23 de dezembro de 1869 porque nem soffreu duas reprovações successivas, nem foi expulso da escola, e se deixou de fazer exame, depois da primeira repprovação foi pelo motivo mais do que justificado de ter sido impedido pela justiça com a sentença que lhe impôr.

Com relação á ordem do Commando geral da Armada, allega ser uma tal ordem um vexame inqualificavel para o Supp.^{te} e não estar em harmonia com o que dispõe o referido art.º 11 do Decreto.

Sobre esta reclamação e o processo a que ella se refere se determina

em Portaria de 1 de junho de 1891 que a Procuradoria Geral da Corôa e Terenda emita o seu parecer.

60
Desm. 1/2

Elaborei o processo que em 11 de maio de 1891 a secção de saúde do Ministério da Ultramar, tendo de informar o reg.^{to} do Supp.^{te} que se achava preso a bordo do couraçado Vasco da Gama, e reclamava contra o facto de arrancá-las com as peças de bordo; expôr que o Supp.^{te} se achava cumprindo a pena de 2 annos de prisão correcional, a que fôra condemnado como implicado na sedição militar de 31 de janeiro. — que este alumno perdera o anno lectivo de 1889 a 1890, como participara o director da escola medica cirurgica de Porto em 8 de novembro de 1890, e perdera por faltas o anno lectivo de 1890 a 1891 como participara o mesmo director em 8 de maio de 1891; que em presença de disposto no art.^o 60 do Decreto de 3 de dezembro de 1869 lhe parecia não poder aquelle alumno continuar a ser inscripto no numero dos aspirantes a facultativos de Ultramar.

Acompañaram esta informação o officio do director da escola de 8 de maio, e a nota dos assentamentos no livro de matricula. Dêlla consta que Eduardo Alfredo de Souza, matriculado no 2º anno da escola medica cirurgica de Porto fôra julgado apto para o serviço em 21 de fevereiro de 1890, fôra nomeado aspirante a facultativo

tivo para a provincia de S. Thomé e Príncipe em 24 do mesmo mez, assentou praça no corpo de marinhães em 25 de fevereiro, fez exame de physiologia em julho froudo reprovado, fez licenças para outubro no exame de anatomia, matriculara se novamente no 2º anno da escola no anno lectivo de 1890 a 1891, o qual perdura por faltas.

Sobre esta informação e documentos recabio o despacho ministerial de 15 de maio de 1891, mandando riscar o Supp.^{te} na conformidade da lei. E em harmonia com aquelle despacho foi expedida na mesma data Portaria do Comandante geral da Armada, e feita communicação a repartições de contabilidade do Ultramar, como indicam as notas marginaes.

Reclamou o Supp.^{te} contra a execução daquelle despacho em 19 de maio de 1891, e sobre a reclamação em 23 do mesmo mez, informou a secção de saúde que o espirito do Decreto de 23 de dezembro de 1869 era fazer sair do quadro das aspirantes a facultativos os alumnos que perdessem dois annos, e não só os que tivessem duas reprovações successivas, o que deixaria porta aberta para sophismar as disposições da lei, não fazendo exame o alumno que recasasse nova reprobção, e que esta fora a interpretação da lei pela Portaria de 28 de outubro de 1885, mandando riscar do quadro das aspirantes o alumno Ernesto Francisco Franklin Alves, reprovado no anno lectivo de

1883 a 1884, não fazendo exame nem justificando as faltas no anno lectivo immediato.

A classe das alumnas aspirantes a facultativas da armada e do Ultramar foi creada pela carta de lei de 11 de agosto de 1860, na qual, e no regulamento para a sua execução por Decreto de 23 de dezembro do mesmo anno, foram estabelecidas as condições de admissão n'aquella classe, vantagens, que o Estado concedia aas que n'ella pretendessem ser admittidas, e obrigações reciprocas que estes contrahissem para com o Estado.

Regulada pelo Decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, a organização do serviço de saúde das provincias ultramarinas foram incorporadas n'este diploma aquellas disposições na parte relativa aas aspirantes a facultativas para o serviço de Ultramar. e das por que estes aspirantes, e as que se destinam ao serviço de saúde naval, constituissem uma unica classe, o Decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1869, colligio as disposições que a esta classe dizem respeito, e por elle ficou sobregasta a Carta de lei de 1860, conforme se declara no artigo 2.º d'este Decreto.

Foi fixado em 20 o numero das alumnas aspirantes, 4 para o serviço naval e 16 para o do Ultramar

(art.º 1) estabelecido o concurso documental como meio de admissão (art.º 2) as suas condições (art.ºs 4º e 5º) e motivos de preferencia (art.º 6º) tendo o concorrente a escolha da provincia em que deseja servir e para que haja lugar aigo (art.º 3º).

O concorrente admitido tem direito ao abono de um vencimento de 400 reis diarias (art.º 8º) e á promoção facultativa de 2ª classe, quando completa o curso (art.º 15º) e é obrigado a assentar praça no corpo de Marinheiros da armada (art.º 7º) do qual só tem baixa quando embarca como facultativo no para a provincia ultramarina e, que se destina, ou no data da promoção se se destinam ao serviço naval (art.º 17º) fica sujeito ás leis e regulamentos militares (art.º 19) e é obrigado a servir por 6 annos (art.º 16º).

Em harmonia com os motivos de preferencia no concurso, estabelecidos no art.º 6º, o primeiro dos quaes é estarem os concorrentes mais adiantados no curso medico cirurgico, a lei sómente tolera aos alumnos a perda de um anno lectivo por acto voluntario, ou por terem sido reprovados, mais em tal caso, o alumno é obrigado a servir, concluido o curso, por mais 6 mezes, se se destina ao Ultramar, ou por mais 1 anno se se destina ao serviço naval, por cada anno lectivo, que assim tiver perdido. (art.º 10)

62
Amey

A perda porém de dois annos consecutivos, ou seja por terem sido reprovados os alumnos, ou por terem sido expulsos da escola de modo que não possam continuar no proximo anno lectivo, ou por não terem feito exame sem motivo justificado no mesmo prazo, obriga os alumnos a irem servir no corpo de marinheiros da armada, ou no exercito, se d'elle tiverem vindo para a classe de aspirantes a facultativos (art.º 11.)

Das estas as condições do contracto de locação de serviços, a que tem de sujeitar-se os que vem ao curso para a classe de alumnos aspirantes a facultativos navaes e de Ultramar; e é em face d'ellos que tem de ser apreciada a reclamação de Shipp.

Allega elle que não soffreu duas reprovações consecutivas. Efectivamente não tendo feito exame quando repetia o 2º anno do curso, em que fôr reprovado, só conta n'esse anno do curso uma reprovação.

Allega tambem que não foi expulso da escola, e não consta isso do processo.

E allega finalmente que para não ter feito exame no anno, em que repetia o 2º anno do curso em que fôr reprovado, tivera motivo mais do que justificado, qual fôr a ter sido impedido pela justiça com a sentença, que lhe impôr.

A sentença que condemnou o Supp.^{te} a 2 annos de prisão foi a consequência de um acto próprio d'este alumno, tomando parte d'uma sedicção, acto, que constitue um crime, e crime militar, praticado por quem estava sujeito ás leis e regulamentos militares.

Um acto, que constitue um crime e como tal foi julgado, não pôde ser considerado causa ou motivo justo para isentar o Supp.^{te} da applicação do art.^o 11.^o d'aquelle Decreto, como já o não foi para elle serem alonados as faltas, pelas quaes perdeu o anno lectivo de 1890 a 1891 na Escola Medico Cirurgica de Porto.

O tempo de prisão em cumprimento de pena é mandado descontar no tempo de serviço no corpo de marinhaes da armada, Decreto de 27 de março de 1890 art.^{os} 105 e 123. E no serviço de saúde das provincias ultramarinas é descontado não só o tempo de cumprimento da pena, como igualmente o da prisão durante a instrucção de processo, se o reo não foi n'elle absolvido, Decreto de 2 de dezembro 1869 art.^o 69

Considerar a prisão por effeito de condemnacão como motivo justificado da perda do anno, em que o alumno já tinha sido reprovado, seria a interpretação mais absurda do art.^o 11 do Decreto de 1869. Por uma tal interpretação o alumno condemnado por um crime, ficaria em condições mais favoraveis do que o alumno, que por uma falta escolar,

Domingos

foi expulso da escola por 2 annos, e até mais favoravel do que a do alumno que sem commetter crime, nem para falta escolar, tivesse a infelicidade de soffrer segunda reprobacao.

O Supp.^{te} perdeu o 2º anno do curso da escola medico-cirurgica no anno lectivo de 1889 a 1890 por ter sido reprobado, perdeu-o no anno lectivo de 1890 a 1891 por faltas em consequencia da sua condemnacao, e teria de perder o de 1891 a 1892, se fosse readmittido, como pretende, na classe de alumno e admittido a matricula pelo mesmo motivo porque o cumprimento da sua pena estrange o perdeo d'este anno lectivo.

Terra pois perdeu 3 annos consecutivos do mesmo anno do curso, quando a lei so tolera a perda de um, e com acrescimo do tempo de servico (art. 1º do Decreto de 1889), e no caso da perda de dois annos consecutivos por qualquer das 3 causas, obriga o alumno a ir servir no corpo, em que se alistou ou n'outro, e d'onde veio para a classe (art. 11).

O Supp.^{te} estava pois encursando na disposicao d'este art. 11, e nao considera procedente a sua reclamacao contra a applicacao, que d'elle lhe foi feita.

A reclamacao contra a ordem da armada que o manda considerar segundo quomete nao tem me-

lhor fundamento,
collega o Supp.^{te} que tal or-
dem importa para elle um exame
inqualificavel, e não está em harmonia
com o disposto no art.^o 11 do Decreto de
23 de dezembro de 1869.

Se o Supp.^{te} consistira actor, re-
gentalha ou veterano a servir a sua patria
na carreira das armas, quer esse serviço
seja prestado no exercito de terra, quer
no de mar, tem uma falsa ideia das con-
dições, que não justifica a sua reclamação.

Quanto a legalidade daquel-
la ordem é manifesta em presença do
art.^o 11 do Decreto, que manda sair da
classe de aspirantes a facultativas os
alunos, que perdem dois annos lecti-
vas successivas de qualquer dos annos
do seu curso, e os manda fazer serviço
no corpo de marinheiros, ou no exercito,
se a elle tinham anteriormente pertencido.

No corpo de marinheiros
da armada, em que o Supp.^{te} se alistou,
e se obrigou a servir, o ultimo posto
da escala é o de segundo grumete, e d'el-
le só se pode passar aos postos im-
mediatamente superiores por meio de
concurso, com as habilitações, que são
o terocinio e a pratica do serviço e
que não podem ser substituídos por
quasquer conhecimentos litterarios, que o
Supp.^{te} possua. De sorte que a lei o obriga
a servir n'aquelle corpo o Supp.^{te} não
pode occupar ali outro posto, que não

seja aquelle, em que se começa o serviço, quer no exercito, quer na armada.

Com este parecer se conformou a conferencia do Procurador Geral da Republica.

(a) A. Martins

1892 N.º 981 - L.º 26 C. Processo relativo ao conflito havido entre as
 Fevereiro 19 Obras Publicas auctoridades judicial e administrativa do districto da Guarda.

A auctoridade administrativa só é competente para chamar os credores do empreiteiro, e mandar responder este sobre as reclamações, que aquelles apresentem. — Portaria de 20 de fevereiro de 1889 disposições 6 e 7.

Conhecer do melhor direito dos reclamantes é da competencia da auctoridade judicial.

No caso da Consulta, em que houve arresto ordenado pela auctoridade judicial e a ordem desta auctoridade, conforme a disposiç.º 9 da citada Portaria, que deve ser posta a quantia em deposito, promovendo o engenheiro director que por este modo cesse a sua responsabilidade como depositario, e dando conhecimento aos interessados, que são neste caso o empreiteiro e os dois reclamantes ante a auctoridade adminis-